



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

125

287  
4

PROCESSO Nº: 2014.CAN.APO.25598/14  
NATUREZA: REGISTRO DE ATO DE PESSOAL  
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADO: RAIMUNDO COELHO CARDOSO  
RELATOR: AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACÓRDÃO N.º 2125 /2016

EMENTA:

Aposentadoria. Atendimento dos pressupostos necessários à concessão do benefício. Decisão da 2ª Câmara do TCM, de acordo o Parecer Ministerial, pela legalidade do ato aposentatório, determinando o seu competente registro.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios **conferir legalidade e registro à aposentadoria por idade com proventos proporcionais em favor do Sr. Raimundo Coelho Cardoso**, ocupante da função de **vigia**, lotado na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, no valor de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, de acordo com o Ato Revisor nº. 006/2016, com supedâneo no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, bem como no art. 38, inciso II, da Lei 12.160/1993, nos termos do Relatório e Proposta de Voto em anexo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de ABRIL de 2016.

  
\_\_\_\_\_ - Cons. Presidente.

  
\_\_\_\_\_ - Auditor Relator.

Fui Presente:  \_\_\_\_\_ - Procurador (a).